



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 1.578/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXCETUANDO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas competências legais e regimentais, analisa ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 1.578/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais, excetuando aos profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias e agentes políticos e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, é competência das Comissões Permanentes analisar proposições legislativas, emitindo parecer quanto ao mérito e à legalidade das matérias.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação compete, conforme disposto no art. 68, inciso I, da Resolução nº 1.172/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre):

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

1. Forma e Iniciativa

A matéria tramita em forma de Projeto de Lei Ordinária, em consonância com o artigo 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal. A iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme previsto no **art. 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, e nos **arts. 61, §1º, II, “a”, e 37, X, da Constituição Federal**.

2. Competência

A competência legislativa é **do Município**, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo para tratar de remuneração de servidores públicos municipais.

3. Legalidade Orçamentária e Fiscal

A proposta observa os preceitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, particularmente os **arts. 16, 17, 19 a 23**, no tocante à compatibilidade orçamentária e ao respeito ao limite de gastos com pessoal.

A despesa, no valor anual estimado de **R\$ 10.911.183,50**, está dentro do limite prudencial estabelecido pela LRF, conforme consta em **declaração de impacto orçamentário-financeiro** emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, e está compatível com o **PPA, LDO e LOA**.

Ressalta-se que o projeto distingue, ainda que indiretamente, a **recomposição inflacionária do aumento real**, seguindo o que determina o art. 37, X, da Constituição Federal.

4. Aspectos Formais



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A proposição está adequadamente redigida, respeita os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, e está revestida dos pressupostos jurídicos necessários à sua regular tramitação.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante da regularidade formal e legal do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 1.578/2025, **esta Comissão opina favoravelmente à sua tramitação**, por estar de acordo com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais.

Reafirma-se que a presente análise **restringe-se aos aspectos jurídicos e formais**, cabendo ao Plenário a decisão de mérito quanto ao conteúdo do projeto.

Pouso Alegre, 27 de maio de 2025.

Fred Coutinho
Presidente

Leandro Morais
Relator

Lívia Macedo
Secretária